



LEI MUNICIPAL N.º 674/2025

DE 12 DE AGOSTO DE 2025

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 428/2014 de 15 de maio de 2014 que “Institui o Vale-Alimentação no Município de Taquarussu-MS, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências”.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º “O artigo 1º da Lei Municipal nº 428/2014, de 15 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação”:

Fica o Legislativo Municipal autorizado a fornecer Vale-Alimentação, no valor de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Câmara municipal do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto na Tabela I- Cargo de Provimento Efetivo, Nível “I” a “V”, Classe Letra de “A” a “G”, e da Tabela “II” Cargos de Provimento em Comissão símbolo “DAS 1” à “DAS 3” da Lei Complementar nº 292/2009 de 22 de abril de 2009 ou posterior alterações.

§ 1º *Na hipótese de acúmulo ilícito de cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se, para os fins previstos no caput deste artigo.*

§ 2º *O servidor que faltar, sem justificativa ou sem apresentação de atestado médico, por 04 (quatro) dias no mês, perderá o direito ao Vale-Alimentação referente ao mês em que ocorrerem as ausências injustificadas.*

Art.2º-As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

GABINTE DO PREFEITO

Juntos, construindo um novo tempo



Art. 4º Este benefício poderá ser ajustado nos exercícios subsequentes por meio de **Decreto Legislativo**, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

Taquarussu – MS, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ONDE LÊ-SE: EXTRATO DE CONTRATO N° 053/2025**LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO N° 052/2025****As demais informações permanecem inalteradas**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** SENA & JACOMO LTDA – DATA DA

ASSINATURA: 30 de julho de 2025 – **OBJETO:** Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para Aquisição de Peças para Manutenção da Frota dos veículos do Município de Taquarussu/MS, conforme as especificações constantes no processo. Pregão Presencial nº 010/2025 – **VALOR:** **Valor Total Contrato: R\$ 209.537,25(duzentos e nove mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).** **Vigência:** por 12 meses, A partir da assinatura do contrato. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2081 Conservação de Patrimônio – SEMAP; 2016 Manutenção do Conselho Tutelar; 2031 Manutenção da Sec. Viação, Obras e Serv. Públicos; 2035 Manutenção do Fundersul; 2023 Programa Municipal do Transporte Escolar; 2021 Programa do Transporte Escolar – Convênio; 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 2046 Manutenção das Ações do PSF; 2044 Programa de Atenção Básica - PAB Fixo; 2083 Conservação de Patrimônio – FMS; 2084 Conservação de Patrimônio – FMAS; 2063 Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSEMC; 2076 Manutenção do Fundo do Meio Ambiente; 2082 Conservação de Patrimônio – Finanças. Elemento de Despesas: 3.3.90.30 Material de Consumo.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Vladimir Fernandes Sena .

Taquarussu – MS 30 de julho de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL N.º 674/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 428/2014 de 15 de maio de 2014 que “Institui o Vale-Alimentação no Município de Taquarussu-MS, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências”.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º “O artigo 1º da Lei Municipal nº 428/2014, de 15 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação”:

Fica o Legislativo Municipal autorizado a fornecer Vale-Alimentação, no valor de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Câmara municipal do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto na Tabela I- Cargo de Provimento Efetivo, Nível “I” a “V”, Classe Letra de “A” a “G”, e da Tabela “II” Cargos de Provimento em Comissão símbolo “DAS 1” à “DAS 3” da Lei Complementar nº 292/2009 de 22 de abril de 2009 ou posterior alterações.

§ 1º Na hipótese de acúmulo ilícito de cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se, para os fins previstos no caput deste artigo.

§ 2º O servidor que faltar, sem justificativa ou sem apresentação de atestado médico, por 04 (quatro) dias no mês, perderá o direito ao Vale-Alimentação referente ao mês em que ocorrerem as ausências injustificadas.

Art.2º -As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este benefício poderá ser ajustado nos exercícios subsequentes por meio de **Decreto Legislativo**, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

Taquarussu – MS, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI MUNICIPAL N.º 675/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a Criação do Programa de Combate à Pobreza Menstrual e dá outras providências”.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57 e § 5º do Art. 40, ambos da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Taquarussu -MS, o Programa de Combate à Pobreza Menstrual que consiste na distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de Taquarussu -MS e para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - Fica caracterizada a vulnerabilidade social, o indivíduo cuja renda per capita familiar não ultrapasse o valor equivalente a meio salário-mínimo e/ou esteja inscrita no CadÚnico.